



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 094/2002, DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

“Dispõe que a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir em todas as escolas do município de Luís Eduardo Magalhães a campanha educativa - Assim deve caminhar nossa juventude”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, aço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de realizar duas vezes por ano, em todas as escolas do município de Luís Eduardo Magalhães a campanha educativa “Assim deve caminhar nossa juventude”, visando combater as drogas, a gravidez precoce e a prostituição infantil.

Art. 2º - Fará parte desta campanha educativa “Assim deve caminhar nossa juventude”, a realização de conferências ou palestras em cada escola, com a presença de todos os alunos com mais de 10 anos, e ainda com a participação dos pais e responsáveis. Para isso, a escola emitirá o certificado de presença aos participantes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá mobilizar os órgãos governamentais através de convênios, ou simplesmente colaboração para dar qualidade e eficiência a campanha.

Art. 4º - Para sua maior eficácia a campanha “Assim deve caminhar a juventude”, deve ser realizada em conjunto com a Assessoria de comunicação do Poder Executivo Municipal, a qual deverá mobilizar os meios de comunicação, ou seja, rádio, televisão, jornais e outros afins.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2002.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL